



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 021/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E O INSTITUTO DE
ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA
UECE IEPRO

Pelo presente instrumento público, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Reitora, conforme decreto presidencial de 23 de Setembro de 2014, a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE – IEPRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.977.419/0001-06, situado na rua Acapulco, nº 215, Bairro Itaperi, CEP nº 60.714-270, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo Senhor **LUIZ CARLOS MENDES DODT**, R.G. nº 95002383655, CPF nº 117.858.453-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.0115460/2016-05, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2016-UNIFAP, conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução de serviços técnicos, pedagógicos e administrativos para prover a formação de recursos humanos para servidores da CONTRATANTE e conveniados, em nível de mestrado, na área de Concentração em Planejamento e Políticas Públicas, conforme especificado no edital do Pregão 040/2016 e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência desse contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o valor fixo e irrevogável de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)

3.2 Para custear a presente despesa, foi emitida a nota de empenho 2016NE800596, fonte de recurso 0100000000, Programa de trabalho 12364208220RK0016 e o PTRES é 120403

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, conforme o cronograma financeiro especificado no Anexo I do edital do Pregão 040/2016, em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega da nota no Serviço de Protocolo do Campus Marco Zero do Equador, localizado na Rodovia J K de Oliveira, Km 02, s/n, CEP: 68.903-419, Macapá/AP.

4.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço pelo fiscal do contrato, o CONTRATADO não tiver executado a(s) etapa(s) prevista no cronograma do Plano de Trabalho002E

4.3 O pagamento somente poderá ser efetuado se o CONTRATADO estiver em situação regular junto ao SICAF;

4.4 Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

4.5 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste contrato.

4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.7 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLAUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. A contratação do serviço de desenvolvimento de Curso de Mestrado, a fim de suprir as necessidades de formação dos servidores da CONTRATANTE e seus conveniados, inclui prestação de serviços educacionais para realização do curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional na área de concentração em Planejamento e políticas Públicas, stricto sensu.

5. 2 O curso deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) As atividades pedagógicas presenciais e concentradas serão desenvolvidas no Campus Marco Zero do Equador, na cidade de Macapá/AP, com projeto pedagógico do curso de acordo com a legislação vigente inclusive em termos de créditos, seminários e orientações de dissertações, devendo ser desenvolvido no período de 24 meses - 2017 a 2018, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para a CONTRATANTE.

b) Serão ofertadas 40 vagas, sendo 28 (vinte e oito) vagas para serem preenchidas por servidores da CONTRATANTE e 12 (doze) vagas para servidores dos órgãos conveniados com a CONTRATANTE;

c) As aulas serão ministradas em Macapá, estado do Amapá, Campus Marco Zero do Equador, de segunda a sexta feira, uma vez ao mês, conforme previsto no plano de trabalho;

d) O CONTRATADO designará um professor docente para acompanhar no máximo 02 (dois) mestrandos durante o processo de orientação;

e) A sala de aula bem como seus recursos de áudio, vídeo e internet, será de responsabilidade da CONTRATANTE e poderá conter até o máximo 40 alunos;

f) O CONTRADO oferecerá o curso devidamente aprovado pela CAPES, com conceito mínimo de 4 (quatro) na última avaliação CAPES;

g) A área de avaliação deve ser Administração;

h) O perfil dos mestrandos será de servidores do quadro permanente da CONTRATANTE e de seus Conveniados, graduados em diversas áreas do conhecimento, desde que estejam vinculados diretamente ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao curso proposto;

i) O início das aulas será de acordo com o previsto no cronograma do plano de trabalho do CONTRATADO.

j) O CONTRADO deverá apoiar a criação de grupos de pesquisa e revitalizar os já existentes no âmbito da CONTRATANTE de forma a articular a pesquisa, para preparar servidores para realizar pesquisa de forma autônoma, inovadora e colaborativa na área da administração.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 Repassar parceladamente para o CONTRATADO, os recursos necessários para cobrir todas as despesas com as atividades executadas por força deste contrato, de acordo com o cronograma;

6.2 Garantir ao CONTRATADO as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.4 Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação;

6.5 Realizar o levantamento prévio dos candidatos ao processo seletivo de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas;

6.6 Apoiar na realização de atividades pedagógicas do curso, sempre que possível e necessário;

6.7 Informar os mestrandos acerca do planejamento e do calendário das atividades previstas no curso;

6.8 Possibilitar a realização das pesquisas nos ambientes de trabalho dos entes públicos participantes;

6.9 Acompanhar as atividades de implantação do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, em parceria com o CONTRATADO;

6.10 Acompanhar as atividades acadêmicas dos mestrandos;

6.11 Participar de reuniões acadêmicas e administrativas quando convocadas pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Políticas Públicas do CONTRATADO.

6.12 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei no 8.666/93;

- 6.13 Comunicar ao CONTRATADO as irregularidades observadas na execução deste Contrato;
- 6.14 Atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados;
- 6.15 Efetuar o pagamento em conformidade com o estabelecido no presente contrato;
- 6.16 Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.17 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos mestrandos.
- 6.18 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;
- 6.19 Exigir de imediato o afastamento de qualquer docente ou preposto do CONTRATADO que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 6.20 Arcar com diárias e passagens dos docentes encarregados de ministrar aulas para os mestrandos, desde a sede do CONTRADO na cidade de Fortaleza/CE, até a cidade de Macapá/AP;
- 6.21 O valor das diárias será o mesmo pago pelo Governo Federal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 7.1 Prestar os serviços na forma e condições definidas neste contrato, responsabilizando-se pela sua **perfeita e integral execução**;
- 7.2 Arcar com todos os custos decorrentes da remuneração da Coordenação Acadêmica e do Corpo Docente necessário para a realização do Programa de Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, sendo de sua integral responsabilidade, também, todos os ônus trabalhistas, sociais, acidentários e previdenciários que por ventura forem por eles reivindicados em razão das atividades desenvolvidas em decorrência de atividades do curso;
- 7.3 Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato;
- 7.4 Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 7.5 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações por ele apresentadas;
- 7.6 Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;



- 7.7 Observar rigorosamente o disposto na Lei N° 8.666/93, relativa a Licitações e Contratos;
- 7.8 Efetivar as contratações para fornecimento de bens e serviços nos termos das Leis no 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações;
- 7.9 Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato;
- 7.10 Submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que se trata aqui, pelo tribunal de Contas da União e pelo Órgão de Controle Interno competente;
- 7.11 Realização de reuniões pedagógicas e operacionais com representantes da CONTRATANTE (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, Departamento de Gestão Orçamentária e Divisão de Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN) para debater os encaminhamentos do projeto;
- 7.12 Elaboração do Plano de Trabalho e envio aos representantes da CONTRATANTE (Divisão de Convênios da PROPLAN e Divisão de Capacitação e Educação Profissional da PROGEP) para devidas conduções;
- 7.13 Seleção dos candidatos;
- 7.14 Realizar prestação de contas, onde deverá constar lista de presença dos alunos nos encontros presenciais das disciplinas referentes aos semestres do curso.
- 7.15 Coordenar as atividades de implantação do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas;
- 7.16 Coordenar as atividades de ensino, pesquisa, orientações dos alunos, seminários e produção científica dos mestrandos;
- 7.17 Promover a parceria entre grupos de pesquisa da CONTRATANTE e do CONTRATADO;
- 7.18 Providenciar o planejamento de atividades e processos acadêmicos inerentes ao desdobramento do Projeto de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas;
- 7.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.20 Apresentar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para o fiscal da CONTRATANTE, plano de trabalho das atividades para 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.21 Emitir Certificado de Mestrado aos alunos concludentes em no máximo 90 (noventa) dias após a defesa e aprovação da dissertação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

8.1 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.2.1 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

8.3 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

9.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE e Conveniados durante a vigência do contrato;

9.1.2 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão acompanhados, fiscalizados e supervisionados por um servidor da nomeado pela CONTRATANTE, para esse fim.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

11.1 A atestação da nota fiscal/fatura referentes à prestação do serviço do objeto deste Contrato caberá ao fiscal designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3 A inexecução total ou parcial do objeto licitado, assim como execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multas:

a) no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, caso ocorra recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato;

b) no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início de cada etapa prevista no cronograma do plano de trabalho do CONTRADO, limitado a 30 (trinta) dias;

c) no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do objeto adjudicado, em caso de inexecução total.

III – Suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem.

12.6 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12.7 O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados no cronograma do plano de trabalho, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Esse Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento da indenização dos prejuízos resultantes da interrupção da prestação dos serviços.

13.2 Poderá, ainda, o futuro Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 O CONTRATADO reconhece, desde já, o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, os casos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.4 Em quaisquer dos casos previstos nesta item é assegurado o CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 Doze meses depois da assinatura do Contrato, a Contratada poderá pleitear direito ao reajuste do valor contratado desde que comprove quaisquer das possibilidades previstas no Inciso II do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

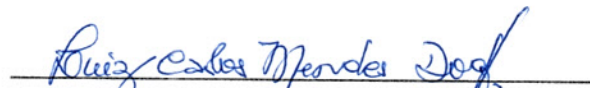
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Prof.^a. Dr.^a ELIANE SUPERTI
Reitora

Macapá, 01 de Dezembro de 2016.



LUIZ CARLOS MENDES DODT
Diretor-presidente do IEPRO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

